



CONGRESSO NACIONAL

MPV 882

00002 TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 882, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o § 3º do artigo 16 da Lei nº 13.334, de 2016, alterada pelo artigo 5º da Medida Provisória nº 882/2019, para que passe a constar a seguinte redação:

Art. 16.....

§ 3º Sem prejuízo do envio das consultas de que trata o § 2º, o BNDES divulgará, em sítio eletrônico oficial ou em outro meio apto a lhe dar publicidade, o interesse em obter propostas adicionais, dispensada a publicação de edital, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para a manifestação dos interessados.

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da Medida Provisória nº 882, de 2019, altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimento – PPI. O Processo de colação previsto nos parágrafos do artigo 16 dispõe que o BNDES enviará consulta a três ou mais



CD/19452.92815-30

profissionais, empresas ou entidades de elevada especialização técnica, podendo ainda receber propostas adicionais. No entanto, não está previsto prazo para a manifestação dos interessados. Dessa forma, propomos o prazo de quinze dias úteis para o recebimento de proposta adicionais, após divulgação pelo BNDES.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de maio de 2019.



CD19452.928-15-30